

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 023.793/2015-5 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS).	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 (Peça 28). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3504/2016-Segunda Câmara (Peça 16).
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Edmundo Rodrigues Júnior	Peça 29.	9.2 (ambos itens 9.2, diante da duplicidade), 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3504/2016-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Edmundo Rodrigues Júnior	13/04/2016 - CE (Peça 22)	28/04/2016 - CE	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3504/2016-Segunda Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Observa-se a existência de dois itens 9.2 no acórdão recorrido, o que requer a retificação do julgado para correção de inexatidão material.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Edmundo Rodrigues Júnior, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 (ambos itens 9.2, diante da duplicidade), 9.3 e 9.4 do Acórdão 3504/2016-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem:

- a. **comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso;
- b. **promover a retificação por inexatidão material** do Acórdão 3504/2016-Segunda Câmara em razão da duplicidade do item 9.2.

SAR/SERUR, em 06/05/2016.	Leandro Carvalho Cunha AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------